



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1225, de 2024**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, no valor de R\$ 6.698.923.000,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Ireneu Orth (PP/RS)	001; 002; 003

TOTAL DE EMENDAS: 3



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1225/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A importação de arroz, autorizada pela Medida Provisória nº 1.217, de 9 de maio de 2024, em qualquer de suas formas, só poderá ser realizada mediante a comprovação de insuficiência de oferta do produto no mercado interno conforme relatório técnico emitido pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, atestando a falta do produto e a necessidade de suprimento externo para garantir o abastecimento regional.

Parágrafo único. O relatório técnico deverá ser atualizado mensalmente durante o período autorizado para as importações, e deverá ser disponibilizado ao público por meio dos canais oficiais da CONAB e do Ministério da Agricultura e Pecuária.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição desta emenda tem como objetivo garantir que a importação de arroz seja uma medida de caráter excepcional, adotada unicamente em circunstâncias comprovadas de escassez do produto no estado do Rio Grande do Sul, que é o maior produtor de arroz do país.

Esta medida visa proteger os produtores locais de arroz de competições desfavoráveis e garantir a estabilidade econômica do setor agrícola no estado, especialmente em tempos de recuperação de perdas causadas por desastres naturais recentes. Além disso, busca-se assegurar que os recursos



destinados à importação sejam utilizados de maneira eficaz e apenas quando estritamente necessário.

Sala da comissão, 31 de maio de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8885546413>



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1225/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** Nos leilões para a compra de arroz realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 1.217, de 9 de maio de 2024, deverá ser assegurada a oferta preferencial aos produtores nacionais de arroz, antes de recorrer a fornecedores internacionais.

§ 1º A CONAB deverá realizar um levantamento da capacidade de fornecimento dos produtores nacionais e estabelecer critérios transparentes e justos para a participação nos leilões.

§ 2º Apenas na hipótese de insuficiência de oferta pelos produtores nacionais, conforme relatório técnico justificado pela CONAB, será permitido o procedimento de compra de arroz de fornecedores internacionais.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa fortalecer a produção nacional de arroz, incentivando o uso dos recursos disponíveis para a compra de produtos de agricultores brasileiros, em especial em momentos de recuperação econômica e enfrentamento de desafios climáticos.

Priorizar a aquisição de arroz de produtores nacionais nos leilões da CONAB não apenas fomenta a economia interna, mas também valoriza o trabalho

dos agricultores locais, garantindo a eles uma oportunidade justa de venda antes de recorrer ao mercado internacional.

Esta medida é fundamental para a segurança alimentar e econômica do país e para o suporte dos agricultores brasileiros, essenciais para a sustentabilidade da nossa soberania alimentar.

Sala da comissão, 31 de maio de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4008158499>



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1225/2024)

Acrescentem-se arts. 1º-1 e 1º-2 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A importação de arroz, autorizada pela Medida Provisória nº 1.217, de 9 de maio de 2024, em qualquer de suas formas, só poderá ser realizada mediante a comprovação de insuficiência de oferta do produto no mercado interno conforme relatório técnico emitido pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, atestando a falta do produto e a necessidade de suprimento externo para garantir o abastecimento regional.

Parágrafo único. O relatório técnico deverá ser atualizado mensalmente durante o período autorizado para as importações, e deverá ser disponibilizado ao público por meio dos canais oficiais da CONAB e do Ministério da Agricultura e Pecuária.”

“Art. 1º-2. Nos leilões para a compra de arroz realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, deverá ser assegurada a oferta preferencial aos produtores nacionais de arroz, antes de recorrer a fornecedores internacionais.

§ 1º A CONAB deverá realizar um levantamento da capacidade de fornecimento dos produtores nacionais e estabelecer critérios transparentes e justos para a participação nos leilões.

§ 2º Apenas na hipótese de insuficiência de oferta pelos produtores nacionais, conforme relatório técnico justificado pela CONAB, será permitido o procedimento de compra de arroz de fornecedores internacionais.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas por esta emenda têm como objetivo primordial fortalecer o setor agrícola nacional, protegendo os interesses dos orizicultores do Rio Grande do Sul, o maior estado produtor de arroz do Brasil.

Com a comprovação de falta de arroz no mercado interno antes de proceder com importações e a oferta preferencial em leilões a produtores nacionais, estas medidas visam assegurar que o mercado nacional seja prioritário e que apenas em caso de efetiva necessidade recorra-se ao mercado internacional.

Esta abordagem não só apoia a economia local e os agricultores em tempos de adversidades econômicas e climáticas, mas também fortalece a segurança alimentar do país, contribuindo para a estabilidade de preços e o abastecimento contínuo de um alimento básico na dieta dos brasileiros.

A proposição destas medidas é essencial para preservar a competitividade e sustentabilidade do setor arrozeiro nacional, ao mesmo tempo que garante a transparência e a justiça nos processos de aquisição governamentais.

Sala da comissão, 31 de maio de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)

